



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 083/94

Autoriza o Executivo Municipal / formalizar Convênio com a CRECHE ALINE LUZIA e dá outras providências.

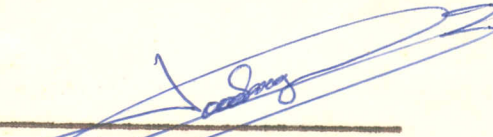
JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Convênio com a Creche "Aline Luzia", para a prestação de assistência à infância e crianças em idade pré-escolar, e também implementar a aplicação da política de atendimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ART. 2º - Enquanto não dispuser de verba orçamentária própria, o Convênio será mantido com recursos das seguintes origens e nas seguintes proporções: 5% (Cinco por cento) - de recursos próprios da Creche; 15 % (Quinze por cento) - da Secretaria de Promoção Social; e 80% (Oitenta por cento) da Secretaria de Educação e Cultura.
- ART. 3º - Os percentuais estabelecidos no artigo 2º desta Lei, incidirão sobre o total das despesas incorridas no mês ou no período de aplicação.
- ART. 4º - Deverá ser objeto de Cláusula expressa o prazo de vigência do Convênio.
- ART. 5º - Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.
- ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Nova Maringá, 12 de Agosto de 1.994


JOÃO BRAGA NETO
PREFEITO